



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 030/2022
DE 22 de Fevereiro de 2022

“REGULAMENTA O REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E RETROATIVAMENTE PARA O ANO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Lei nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018 fixou o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE;

Considerando que o Art. 8º, da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; criar cargo, emprego ou função; ou alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

DECRETA

Art. 1º - O Piso salarial dos profissionais de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Saúde Ambiental no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, será pago da seguinte forma:

I - Para ano de 2021, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Saúde Ambiental, receberão o valor de **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

reais) em 1º de janeiro de 2021, conforme inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único - Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Saúde Ambiental terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial prevista em Lei, onde será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Saúde Ambiental participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - Os valores de que trata o inciso I do artigo anterior, serão pagos de forma retroativa no mês de fevereiro de 2022, em decorrência da suspensão da aplicação do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Saúde Ambiental durante a vigência da Lei Complementar nº. 173/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, 22 de fevereiro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal